



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

ALTERA VALORES, AMPLIA TABELA DE VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/12 E ALTERA REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor das referencias salariais 1,2,3, e 4 correspondentes aos cargos de Ajudante de Mecânico, Ajudante Geral, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Serviço Infantil, Auxiliar de Serviços Administrativos, Coletor de Lixo, Contínuo, Copeira, Coveiro, Cozinheira, Digitador, Fiscal de Transporte Escolar, Gari, Lavador/Lubrificador, Monitor de Aluno para Transporte Escolar, Monitor para Abrigo e Adolescente, Servente, Servente de Pedreiro e Vigia constante do Anexo III da Lei Complementar nº 007/12, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 2º Fica ampliada a Tabela de Vencimentos constante da Lei Complementar nº 07/12, de 24 para 25 referências conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º O cargo de Agente Comunitário de Saúde pela contraprestação das atividades desenvolvidas, atualmente percebendo os vencimentos da Referência 7 da escala de vencimentos constante da Lei Complementar nº 07/2012, passará a perceber os vencimentos da referência 25 da escala de vencimentos, Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único – Os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde serão enquadrados na nova referência, através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, obedecendo a referência, o nível e o grau adquirido pelos servidores até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, sendo os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde retroagidos a partir da data de promulgação da Lei Federal nº 12.994/2014.

Miracatu, 10 de dezembro de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br